ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

# Projeto de Lei n° 405/2024

Processo Número: **14623/2024** | Data do Protocolo: 06/06/2024 13:46:55

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310035003100360032003800 3A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Projeto de Lei**

*Declara a "Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo", Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica a "Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo", declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo reconhecer a relevância da "Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo" para a comunidade LGBTI+ nacional e internacional. Além disso, busca certificar suas relevantes contribuições sociais, políticas e econômicas à população, por meio do seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial deste Estado.

Neste sentido, é importante ressaltar sua dimensão e historicidade. A primeira Parada do Orgulho LGBT+ do Município ocorreu em 1997 e contou com a presença de cerca de 2 mil pessoas. Por volta de 02 (dois) anos depois, passou a ser organizada por entidade própria, a Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo (APOLGBT-SP), trazendo às ruas da cidade um público que já chegou em torno de 04 (quatro) milhões de pessoas.

Inegavelmente, trata-se do maior manifesto da comunidade LGBTI+ no mundo, motivo pelo qual teve seu reconhecimento pelo "*Guinness Book*". Realizada, anualmente no mês de junho (mês do orgulho LGBTI+), traz em suas atividades e eventos discussões que têm como objetivo a defesa dos direitos sociais, civis e políticos desta comunidade. Além da conscientização da população em geral a respeito da necessidade da construção de uma sociedade livre de discriminações e violência.

Debate de suma importância, que carrega uma função política social de alta relevância para este país que ainda lidera o ranking mundial dos assassinatos contra essas pessoas. Apenas no ano de 2023, uma pessoa LGBTI+ foi assassinada a cada 34 horas, segundo o dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+, fazendo do Brasil um dos países mais violentos para essa população no mundo.

Mais, as atividades da Parada LGBTI+ acontecem na cidade de São Paulo. Município onde, segundo levantamento recentemente divulgado pelo Instituto Pólis, teve um aumento de 970% (novecentos e setenta por cento) nos casos de violências cometidas contra pessoas LGBTI+. Apenas no ano de 2023, neste estado, foram registradas 435 ocorrências LGBTIfóbicas, representando um crescimento de 1.424%, quando comparados aos registros dos anos anteriores. Sendo que os principais crimes praticados contra esta população são: injúria (53%), ameaça (17%) e lesão corporal (10%). Tudo, de acordo com a mencionada pesquisa.

Diante desse cenário, resta evidente que tal reconhecimento por esta Assembleia Legislativa, maior parlamento estadual da América Latina, que

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

nesta legislatura conta com a maior bancada LGBTI+ de sua história, não é apenas necessário como devido.

Neste sentido, é importante mencionar ainda que a Convenção da Unesco entende por “patrimônio cultural imaterial” toda prática, representação, expressão, conhecimento e técnica - bem como os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que comunidades, grupos e, em alguns casos, indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural”.

Assim sendo e considerando a contribuição da “Parada do Orgulho LGBT+ de São Paulo” para preservação da memória cultural e imaterial desta comunidade, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2024

**Guilherme Cortez - PSOL**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100390037003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **06/06/2024 10:51**
Checksum: **748985067F75F31A91697CDBA9F083599770A6A7297971C34C72C4D3FE22022E**